



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 409

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento de vencimentos aos funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgotos.

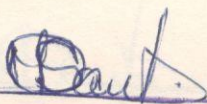
§ único - O aumento concedido será de 10% (dez por cento) a partir de 1º de Janeiro a 30 de Abril de 1975; e partir de 1º de Maio de 1975, 42% (quarenta e dois por cento), sobre os níveis existentes em Janeiro.

Artigo 2º - Para as despesas da presente lei, fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$4.830,00 (Quatro mil, oitocentos e trinta cruzeiros),

Artigo 3º - Como recurso as despesas da presente lei, será utilizado o superavit financeiro do Balanço encerrado em 31 de Dezembro de 1974, de conformidade com o item I, do Artigo 43, parágrafo 1º da Lei nº 4.320.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 31 de Julho de 1975


Osório José dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL